

<p>Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar os estudos dos agentes e causas que direta ou indiretamente estejam relacionadas a surtos, epidemias, emergências em saúde pública e inquéritos epidemiológicos;</li> <li>• Coordenar a investigação de surtos ocorridos no território;</li> <li>• Propor medidas de promoção a Saúde, atendendo as legislações vigentes, para interromper a cadeia de transmissão das doenças ou mitigar danos para a saúde pública.</li> </ul>	Assistência de Resposta Rápida em Emergência	01	FG-3	SSA.ARRE
---	--	----	------	----------

**Art. 2º** A Função Gratificada de Diretor de Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria de Saúde, Código 6.2.4, Símbolo FG-1 passa a ser denominada: Diretor de Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, Código 6.2.4, Símbolo FG-1 Sigla: SSA.DSCVS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**L E I Nº4.086, DE 12 DE MAIO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.062, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.062, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art 1º (...)

§ 5º O parcelamento será cancelado de pleno direito no caso de falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas, ou, 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento de qualquer parcela.” (NR)

“Art. 5º Os dados necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Angra dos Reis, de suas autarquias e fundações públicas, deverão ser encaminhados à Procuradoria – Geral do Município e às Procuradorias - Gerais das autarquias e fundações públicas pelos órgãos competentes, respectivamente, e por via eletrônica ou pela remessa de documentos, em prazos e condições definidas nos termos de decreto regulamentar. (NR)

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**L E I Nº4.087, DE 12 DE MAIO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, §§1º e 2º do ART 3º, 9º E 13 DA LEI Nº 3.748, DE 22 DE MAIO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3976, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC – será subordinado administrativa e operacionalmente à Secretaria de Cultura e